



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação da servidora Jessica de Oliveira Duarte através do curso “Contratação Direta, Dispensa e inexigibilidade na Nova Lei de Licitações” que ocorrerá nos dias 29 e 30 de maio de 2025 em Florianópolis/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para capacitação da servidora Jessica de Oliveira Duarte através do curso “Contratação Direta, Dispensa e inexigibilidade na Nova Lei de Licitações” que ocorrerá nos dias 29 e 30 de maio de 2025 em Florianópolis/SC.	und	1	2.450,00	2.450,00

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso selecionado aborda temas relevantes para a atuação da servidora Jessica de Oliveira Duarte, uma vez que ampliará seus horizontes quanto as contratações públicas. Nesse



contexto, haverá uma atualização de enfoques sistêmicos relacionados a contratação, que abrangem questões relacionadas a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), concentrando as necessidades das contratações diretas nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Objeto deste Termo de Referência é o curso “Contratação direta, Dispensa e Inexigibilidade na nova Lei de Licitações;

4.2. O curso ocorrerá de forma presencial nos dias 29 e 30 de maio de 2025 no Hotel Castelmar, na Rua Felipe Schmidt, 1260, Centro, Florianópolis/SC.;

4.3. O conteúdo programático será:

4.3.1. Licitação Dispensável

4.3.2. Dispensa de Valor

4.3.3. Ramo de Atividade

4.3.4. Acórdãos do TCU

4.3.5. Outros Casos de Dispensa

4.3.6. Dispensa Eletrônica

4.3.7. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

4.3.8. Contratação de Bens e Serviços

4.3.9. Registro de Preços

4.3.10. Procedimento de Dispensa

4.3.11. Edital de Dispensa

4.3.12. Publicação da Dispensa

4.3.13. Lances na Dispensa

4.3.14. Inexigibilidade de Licitação

4.3.15. Contratação de Serviços Técnicos

4.3.16. Estudos Técnicos

4.3.17. Contratação de Serviços e Produtos específicos

4.3.18. Credenciamento

4.3.19. Processo de Contratação Direta



4.3.20. Documento de Formalização de Demanda

4.3.21. Parecer Jurídico

4.3.22. Razão para escolha do contratado

4.3.23. Justificativa de Preços

4.3.24. Autorização da autoridade competente

4.3.25. Instrução do Processo

4.3.26. Publicação

4.3.27. Contratação Indevida

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O curso ocorrerá de forma presencial nos dias 29 e 30 de maio de 2025 no Hotel Castelmar, na Rua Felipe Schmidt, 1260, Centro, Florianópolis/SC.;

5.2. Horário do curso:

5.2.1. Dia 29/05/2025 – 08h30 às 17h30;

5.2.2. Dia 30/05/2025 - 08h30 às 17h30;

5.3. A empresa deverá disponibilizar como material do curso: 01 apostila, 01 caneta e 01 marca Texto;

5.4. A empresa ficará responsável pelo fornecimento da alimentação do servidor durante o evento, não devendo esta Autarquia arcar com os custos dos seguintes itens:

5.4.1. Dia 29/05/2025: 01 almoço e 02 coffee breaks;

5.4.2. Dia 30/05/2025: 01 almoço e 02 coffee breaks;

5.5. Após o curso, deverá ser entregue o Certificado com carga horária total de 16h/aulas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133, de 2021).

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei 14.133, de 2021).

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133, de 2021).

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei 14.133, de 2021).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), consoante às exigências legais de composição e classificação de águas minerais.

7.1.14.1. Em caso de dúvida quanto à qualidade da água, providenciar, junto à instituição autorizada pelo Poder Público, a devida comprovação de qualidade, arcando com as despesas resultantes.

7.1.15. Entregar o(s) produto(s) em vasilhames transparentes de acordo com as especificações exigidas deste Termo, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

7.1.15.1. No ato da entrega, os produtos deverão estar devidamente lacrados e conter rótulos que indiquem o nome do envasador, nome da fonte, data do envasamento e data do vencimento, bem como composição e número da licença emitida pelo órgão competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 8.1.1.** O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento da Contratação e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 8.1.2.** Emitir Solicitação de Fornecimento e Nota de Empenho, a fim de assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, por meio de dotação orçamentária específica;
- 8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.4.** Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização do serviço, além de acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;
- 8.1.5.** Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.6.** Fornecer à CONTRATADA, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- 8.1.7.** Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- 8.1.8.** Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- 8.1.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Aviso, seus anexos e proposta da CONTRATADA, atestando o serviço realizado e documentação de cobrança, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.10.** Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja, reparado ou corrigido, assim como, quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados, tempestivamente;
- 8.1.11.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.1.12.** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Pelo objeto do presente Contrato, o Lagesprevi pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente ao serviço prestado;

10.2. O pagamento será realizado até dia 30 de abril de 2025, mediante nota fiscal contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

10.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no item 10.2. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o Lagesprevi;

10.2.3. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 10.2;

10.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

10.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Lagesprevi;

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Lagesprevi deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o Lagesprevi deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E REGIME DE SELEÇÃO

11.1. A modalidade da contratação será por Inexigibilidade de Licitação conforme permissivo do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõem:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A sanção ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.6. A sanção IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.3 até 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8 até 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

12.9. As sanções previstas nos itens 12.4, 12.6 e 12.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5 do Termo de Referência.

12.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Lagesprevi pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente ao serviço prestado; O pagamento será feito até o dia 30/04/2025;

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de recursos: Município	Valor: R\$ 2.450,00	Percentual:100%
Código de despesa: 3.3.90.	Elemento de despesa: 30.48.	

14. DA GARANTIA



14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme art. 96 da Lei nº 14.133/21.

14. DA RESPONSABILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em 08 de abril de 2025.

Elaborado por Jessica de Oliveira Duarte

Aprovado por Dilmar Antonio Monarim
Presidente LAGESPREVI